



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA J. JÚLIO CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO/CONCERTO E PREVENÇÃO DE VAZAMENTOS DE RAMAIS E NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.**

No dia 17 do mês de Outubro de 2025 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor NELSON ANTONIO ROZANI** portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **J. JÚLIO CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.818/0001-03, estabelecida à Avenida Dona Gentila Faipo, nº 68, Bairro Vila Veneto, no município de Fernandópolis-SP, neste ato representada pelo senhor **JULIANO DE MELLO JÚLIO**, portador do CPF nº.313.023.578-75, RG- 305.626-15, e-mail , Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

- 1.1** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2485/2025, Dispensa nº 085/2025, a “CONTRATADA” compromete-se ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para realização de serviços de reparo/conserto e prevenção de vazamentos de ramais e na rede de abastecimento de água potável no Bairro Jardim Primavera.
- 1.2** A descrição da prestação dos serviços está descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao processo de licitação 2485/2025.

#### **Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:**

- 2.1.** - Pelos serviços prestados e pelas peças, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de R\$ 28.606,32 (vinte e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível,



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

**2.2.** - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

### **Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :**

**3.1** A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos na semana subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

**3.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

**3.5.** A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 20 de Outubro de 2025 e se findará em 20 de Dezembro de 2025.

**4.2** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2025 e legislação complementar.

### **Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**

**5.1.** - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

|                       |                                                    |                                                |           |            |            |
|-----------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| 01                    | MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA     |                                                |           |            |            |
| 01 09                 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTU |                                                |           |            |            |
| 010907                | Coordenadoria de Saneamento Basico                 |                                                |           |            |            |
| 17                    | Saneamento                                         |                                                |           |            |            |
| 17 512                | Saneamento Básico Urbano                           |                                                |           |            |            |
| 17 512 0013           | SANEAMENTO BASICO                                  |                                                |           |            |            |
| 17 512 0013 2063 0000 | Secao de Tratamento de Água e Esgoto               |                                                |           |            |            |
| 638                   | 3.3.90.39.00                                       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC. | 0,00      | 500.000,00 | 0,00       |
|                       | 0.01.00                                            | 110.000                                        | GERAL     | 68.550,87  | 431.449,33 |
|                       | 2.501                                              |                                                |           | 38.607,48  | 392.841,87 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO    |                                                    |                                                | 0,00      | 500.000,00 | 0,00       |
|                       |                                                    |                                                | 68.550,87 |            | 431.449,33 |
|                       |                                                    |                                                | 38.607,48 |            | 392.841,87 |

### **Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:**

**6.1** - O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

**6.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

**6.3** - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**6.4** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**6.5** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**6.6** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**6.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**6.8** - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

### **Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**7.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**7.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

**9.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA 10ª - VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**10.1-** Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2485/2025, dispensa 085/2025, assim como também, as



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

descrições contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**11.1** - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**11.2** - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**11.3** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**11.4** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**11.5** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**11.6** - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**11.7** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

**11.8** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br).

**11.9** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**11.10** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**11.10.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**11.10.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**11.10.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### **Cláusula 12ª - DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2025.**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Sérgio Matheus

Cargo: Secretário de Administração e Governo

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Juliano de Mello Júlio

Cargo: Proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Rafael Alves de Sousa**  
**CPF: 431.921.248-73**

\_\_\_\_\_  
**Adilson Rogério Ferreira**  
**CPF: 293.417.838-28**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO I - Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CONTRATADO: J. JÚLIO CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO/CONCERTO E PREVENÇÃO DE VAZAMENTOS DE RAMAIS E NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.**

**ADVOGADA** Marina Julião Robes

**Nº OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 17 de outubro de 2025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Sergio Matheus

Cargo: Secretário de Administração e Governo

CPF: 044.142.088-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Juliano de Mello Júlio

Cargo: Proprietário

CPF: 313.023.578-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| Nome:              | Nelson Antonio Rozani |
| Cargo:             | Prefeito Municipal    |
| CPF:               | 056.817.958-70        |
| Período de gestão: | 2025/2028             |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL:** [nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br)



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: J. JÚLIO CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº: 27.836.818/0001-03**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2025**

**DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025**

**VIGÊNCIA: 20/10/2025 a 20/12/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO/CONCERTO E PREVENÇÃO DE VAZAMENTOS DE RAMAIS E NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.**

**VALOR (R\$): R\$ 28.606,32** (vinte e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2025.**

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**